
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2018

Dispõe sobre a adesão e adoção do Tribunal de Contas do Estado do Ceará às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), desenvolvidas e recomendadas pelo Instituto Rui Barbosa (IRB).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, em especial o art. 76, IV, c/c o art. 74, “b”, da Constituição Estadual, e:

CONSIDERANDO que as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) foram emitidas pelo Instituto Rui Barbosa com o objetivo de promover uma auditoria independente e eficaz e ainda apoiar os Tribunais de Contas brasileiros no desempenho de suas atribuições, em benefício da sociedade;

CONSIDERANDO que este Tribunal aderiu, por meio da Resolução Administrativa nº 01/2013, às Normas de Auditoria Governamental (NAG);

CONSIDERANDO que as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) são convergentes com as normas da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), com as Normas de Auditoria Governamental (NAG), com as Resoluções da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e com o marco legal que rege a Administração Pública brasileira;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade da aplicação das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) no atual cenário do controle externo brasileiro, que consubstanciam relevante instrumento de orientação e aprimoramento das atividades de auditoria deste Tribunal de Contas, no exercício de sua missão constitucional;

CONSIDERANDO que as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), pela relevância técnica e ética, abrangência e completude, devem ser integralmente adotadas por este Tribunal de Contas;

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º - Aderir e determinar a adoção, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), desenvolvidas pelo Instituto Rui Barbosa (IRB), com base nas Normas Internacionais de Auditoria das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), nas Normas de Auditoria Governamental (NAG), nas Resoluções da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e no marco legal que rege a Administração Pública brasileira.

Art. 2º - A Secretaria de Controle Externo promoverá, no prazo de até 2 anos, os ajustes necessários nas práticas de auditoria em vigor, a fim de alinhá-las ao disposto no Art. 1º desta Resolução.

§1º Até que o trabalho de alinhamento de que trata o *caput* deste artigo seja concluído, havendo incompatibilidade entre as práticas de auditoria em vigor neste Tribunal e as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), deverão prevalecer aquelas.

§2º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado, caso haja necessidade.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará aos 10 de Julho de 2018.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima (Presidente), José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Rholden Botelho de Queiroz, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e os Conselheiros-Substitutos Davi Ferreira Gomes Barreto, Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior e Manassés Pedrosa Cavalcante.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 19.07.2018